



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ADOÇÃO DE GUARITAS GUARDA-VIDAS Nº ____/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA E A EMPRESA _____, PARA ADOÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E/OU RECONSTRUÇÃO DE GUARITAS GUARDA-VIDAS DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.836.693/0001-40, com sede na Avenida Paraguassú, nº 1.881, Centro, Capão da Canoa/RS, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) _____, **por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado,** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **ADOTANTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ADOÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo de Cooperação decorre da **Chamada Pública nº ____/2026**, promovida pelo Município de Capão da Canoa, tendo por objeto a seleção de interessados na adoção das guaritas guarda-vidas pertencentes ao Município.

1.2. O presente instrumento fundamenta-se na Lei Municipal nº 484, de 21 de dezembro de 1990, no Decreto Municipal nº 222/2017, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 222/2019, nas demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, na legislação federal pertinente, quando compatível com a natureza jurídica da adoção.

1.3. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição:

I – o Edital da Chamada Pública nº ____/2026;

II – o Memorial Descritivo das Guaritas;

III – o Projeto Arquitetônico aprovado pelo Município;

Fone: 08001151551

e-mail: turismo@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

IV – a proposta/documentação apresentada pelo ADOTANTE;

V – eventuais projetos complementares aprovados pelo Município;

VI – demais documentos que venham a integrar formalmente o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições para a adoção, pelo ADOTANTE, das **32 (trinta e duas) guaritas guarda-vidas** pertencentes ao Município de Capão da Canoa, sendo 31 (trinta e uma) localizadas na orla marítima e 1 (uma) localizada no Parque Náutico Municipal.

2.2. A adoção compreende, conforme a necessidade e as determinações do Município:

I – conservação;

II – manutenção preventiva e corretiva;

III – pintura;

IV – revitalização;

V – recuperação;

VI – substituição de componentes;

VII – reconstrução, quando necessária;

VIII – execução das adequações determinadas pelo Município ou pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – CBMRS;

IX – demais serviços necessários à manutenção das guaritas em condições adequadas de uso.

2.3. As intervenções deverão observar rigorosamente o Memorial Descritivo e o Projeto Arquitetônico aprovados pelo Município, bem como as normas técnicas aplicáveis e as determinações do CBMRS.

2.4. A adoção tem por finalidade contribuir para a conservação do patrimônio público, valorização da orla marítima, melhoria dos equipamentos públicos e fortalecimento da participação da iniciativa privada em ações de interesse coletivo.

2.5. A adoção objeto deste Termo possui caráter uno, integral e indivisível, abrangendo obrigatoriamente a totalidade das 32 (trinta e duas) guaritas indicadas no Edital, não sendo admitida execução, manutenção ou assunção parcial do objeto por guarita, unidade, grupo ou lote, ressalvadas apenas as intervenções individualizadas de conservação, manutenção, revitalização e/ou reconstrução das guaritas guarda-vidas, quando for o caso, que, por sua própria natureza ou necessidade, devam ser realizadas

Fone: 08001151551

e-mail: turismo@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

em momentos distintos, sem prejuízo da responsabilidade do ADOTANTE pela integralidade do conjunto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS SOBRE O BEM PÚBLICO

3.1. A celebração deste Termo não transfere ao ADOTANTE qualquer direito real sobre as guaritas ou sobre as áreas públicas onde estão instaladas.

3.2. A adoção não implica transferência de posse, propriedade, exclusividade de utilização, exploração econômica do bem público ou preferência futura ao ADOTANTE, ressalvada exclusivamente a exploração publicitária expressamente autorizada neste Termo e no Edital, nos limites e condições neles estabelecidos.

3.3. O ADOTANTE não poderá impedir, restringir ou dificultar o uso das guaritas e das áreas públicas pelo Município, pelo Corpo de Bombeiros Militar ou pelos demais órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE

4.1. São obrigações do ADOTANTE:

I – executar, às suas expensas, os serviços e intervenções necessários à conservação, manutenção, revitalização e/ou reconstrução das guaritas adotadas;

II – fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços;

III – cumprir integralmente o Memorial Descritivo e o Projeto Arquitetônico;

IV – manter as guaritas em adequado estado de conservação e funcionamento durante todo o período de vigência deste Termo;

V – realizar as manutenções necessárias durante o período de utilização das guaritas, observando o prazo máximo de 5 (cinco) dias para atendimento das ocorrências, salvo situações que, devidamente justificadas, dependam de prazo técnico superior, ressalvadas as hipóteses de urgência que comprometam a segurança, a estabilidade ou a utilização da guarita, para as quais o Município poderá estabelecer prazo inferior, mediante justificativa técnica;

VI – executar as obras e intervenções previstas para cada período até o dia **15 de novembro**, ressalvadas as situações de substituição, reparo ou reconstrução que ocorram durante o período de uso;

VII – garantir que as 32 (trinta e duas) guaritas estejam aptas para utilização até o dia **1º de dezembro de cada ano**, quando aplicável;

VIII – responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros decorrentes de sua atuação;

IX – observar as normas de segurança, ambientais, trabalhistas e técnicas aplicáveis;

Fone: 08001151551

e-mail: turismo@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

- X – manter a área de intervenção limpa, organizada e devidamente protegida;
- XI – não realizar qualquer alteração, acréscimo ou modificação no projeto sem prévia autorização do Município;
- XII – permitir o acesso dos agentes públicos e demais autoridades competentes aos locais adotados;
- XIII – manter as áreas adotadas ambientalmente protegidas;
- XIV – instalar e manter a placa de identificação da adoção, conforme modelo e dimensões estabelecidos pelo Município;
- XV – cumprir as determinações do Município e do CBMRS relativas à segurança e às condições de funcionamento das guaritas;
- XVI – apresentar os documentos de responsabilidade técnica somente quando exigíveis em razão da natureza da intervenção e da legislação profissional aplicável;
- XVII – obter, previamente, as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos eventualmente exigíveis para execução das intervenções;
- XVIII – comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que comprometa a segurança, estabilidade ou utilização das guaritas;
- XIX – apresentar, quando solicitado, relatórios, registros fotográficos, notas fiscais, documentos técnicos e demais elementos comprobatórios da execução dos serviços;
- XX – retirar, ao término do Termo, quando determinado pelo Município, os elementos publicitários de sua responsabilidade, sem prejuízo da incorporação das benfeitorias ao patrimônio público.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1. A execução de obra, reconstrução, alteração estrutural ou outra intervenção que, por sua natureza e nos termos da legislação profissional aplicável, demande responsabilidade técnica deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado. Atividades de mera conservação ou manutenção que não exijam responsabilidade técnica poderão ser executadas independentemente de ART, RRT ou documento equivalente.

5.2. Quando a intervenção estiver sujeita a responsabilidade técnica nos termos da legislação profissional aplicável, o ADOTANTE deverá, antes do início dos respectivos serviços, indicar profissional legalmente habilitado e apresentar ao Município a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, o RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou outro documento equivalente que seja legalmente exigível, conforme a natureza da atividade e a habilitação do profissional.

Fone: 08001151551

e-mail: turismo@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

5.3. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços não será transferida ao Município, permanecendo integralmente sob responsabilidade do ADOTANTE e dos profissionais por ele contratados.

5.4. A aprovação, fiscalização ou vistoria realizada pelo Município não afasta ou reduz a responsabilidade técnica do ADOTANTE e dos profissionais responsáveis pela execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DA SEGURANÇA

6.1. Durante a execução de obras, reparos ou intervenções, o ADOTANTE deverá providenciar o adequado **isolamento e sinalização da área**, de forma a evitar riscos aos usuários da orla, pedestres, banhistas, agentes públicos e terceiros.

6.2. Os materiais, equipamentos e resíduos provenientes das obras não poderão permanecer em condições que ofereçam risco ou obstruam a circulação de pessoas.

6.3. Ao término de cada intervenção, o ADOTANTE deverá promover a limpeza completa do local e a retirada de materiais e resíduos.

6.4. Qualquer intervenção que possa comprometer a segurança ou o funcionamento da guarita deverá ser previamente comunicada ao Município e, quando pertinente, ao CBMRS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA E DO ACEITE

7.1. As intervenções realizadas pelo ADOTANTE estarão sujeitas à vistoria do setor municipal competente.

7.2. Concluída a obra ou intervenção, o ADOTANTE deverá comunicar formalmente o Município para realização da vistoria.

7.3. Constatada a conformidade dos serviços com o projeto, memorial descritivo e demais exigências aplicáveis, o Município poderá emitir termo, relatório ou documento de aceite.

7.4. Caso sejam constatadas irregularidades, inadequações ou serviços executados em desconformidade, o ADOTANTE será notificado para realizar as correções necessárias no prazo estabelecido pelo Município.

7.5. A ausência de manifestação imediata do Município não implicará aceitação tácita de serviços executados em desacordo com este Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E ADEQUAÇÕES DO PROJETO

8.1. É vedada a realização de qualquer alteração no projeto arquitetônico, memorial descritivo ou padrão das guaritas sem prévia autorização do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

8.2. Eventuais acréscimos, alterações ou melhorias pretendidas pelo ADOTANTE deverão ser solicitados por escrito, acompanhados de projeto e documentação técnica necessária.

8.3. A solicitação será analisada pelos setores municipais competentes, inclusive pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e, quando pertinente, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8.4. O Município poderá determinar adequações futuras nas guaritas em razão de novas exigências técnicas, normativas, de segurança, ambientais ou operacionais estabelecidas pelo Município ou pelo CBMRS.

8.5. As adequações previstas nesta cláusula deverão ser devidamente motivadas e guardar razoabilidade e proporcionalidade com a finalidade da adoção, podendo o Município estabelecer prazo para sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E DA CONTRAPARTIDA

9.1. Como contrapartida pela adoção, o ADOTANTE poderá usufruir dos espaços publicitários autorizados pelo Município, nos limites estabelecidos no Edital, no Decreto Municipal nº 222/2019 e neste Termo.

9.2. A contrapartida poderá compreender:

I – até 3 (três) painéis de LED, em locais previamente definidos e aprovados pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e dos demais setores competentes, quando cabível; e

II – exploração publicitária do espaço expressamente destinado para tal finalidade nas guaritas adotadas.

9.3. Nas guaritas, a área destinada à exploração publicitária deverá observar os limites estabelecidos pelo Município, correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) do total do guarda-corpo, na parte posterior e laterais, e até 50% (cinquenta por cento) da extensão da parede posterior, preservando-se o espaço destinado à numeração e identificação da guarita.

9.4. É expressamente vedada publicidade ou propaganda:

I – de bebidas alcoólicas;

II – de cigarros, produtos fumígenos e assemelhados;

III – político-partidária;

IV – de conteúdo ofensivo;

V – que contrarie a legislação vigente ou as determinações do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

9.5. A publicidade deverá observar as normas municipais aplicáveis e dependerá de fiscalização e aprovação nos termos estabelecidos pelo Município.

9.6. A exploração publicitária constitui **contrapartida vinculada ao cumprimento integral das obrigações assumidas pelo ADOTANTE**, não constituindo direito autônomo ou independente deste Termo.

9.7. O descumprimento das obrigações poderá resultar na suspensão ou extinção do direito de exploração publicitária, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAINÉIS DE LED

10.1. A instalação dos painéis de LED autorizados como contrapartida será realizada às expensas e sob responsabilidade do ADOTANTE.

10.2. Caberá ao ADOTANTE responsabilizar-se pela instalação, funcionamento, manutenção, conservação e eventual substituição dos painéis de LED.

10.3. Também serão de responsabilidade do ADOTANTE os custos relacionados ao consumo de energia elétrica dos painéis, bem como quaisquer instalações, adequações ou equipamentos necessários ao seu funcionamento, salvo disposição expressa em contrário formalizada pelo Município.

10.4. A instalação dos painéis dependerá de prévia aprovação do Município quanto à localização, dimensões, características e forma de instalação.

10.5. O ADOTANTE deverá providenciar as licenças, autorizações e demais documentos eventualmente exigíveis para instalação e funcionamento dos painéis.

10.6. Ao término ou extinção deste Termo, o Município poderá determinar a retirada dos painéis de LED instalados pelo ADOTANTE, que deverá fazê-lo às suas expensas, deixando o local em perfeito estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

11.1. O ADOTANTE deverá instalar no local adotado placa de identificação referente à adoção, contendo, no mínimo:

I – número do Edital;

II – número da Chamada Pública;

III – número deste Termo de Cooperação;

IV – nome do ADOTANTE;

V – data da adoção;

Fone: 08001151551

e-mail: turismo@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

VI – identificação da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, conforme regulamentação municipal aplicável.

11.2. O modelo, dimensões, localização e características da placa dependerão de aprovação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico exercerá fiscalização permanente sobre:

I – a conservação e manutenção das guaritas;

II – a execução das obras e intervenções;

III – o cumprimento do projeto e memorial descritivo;

IV – a utilização das áreas públicas;

V – a exploração publicitária;

VI – o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

12.2. O Município poderá realizar vistorias a qualquer tempo, diretamente ou por meio de servidores e profissionais designados.

12.3. O ADOTANTE deverá permitir o acesso às áreas adotadas ao Município, ao Corpo de Bombeiros Militar, Ministério Público, Poder Judiciário e demais autoridades competentes, quando devidamente autorizados ou no exercício de suas atribuições legais.

12.4. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do ADOTANTE pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS

13.1. O ADOTANTE será integralmente responsável pelos danos causados ao Município, a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente em razão da execução das obras, serviços ou intervenções decorrentes deste Termo.

13.2. A responsabilidade prevista nesta cláusula inclui danos decorrentes de ação ou omissão, imprudência, negligência, imperícia ou falhas de seus empregados, contratados, prepostos ou terceiros por ele contratados.

13.3. O ADOTANTE deverá reparar, às suas expensas, os danos decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis ou legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E DA INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

14.1. Todas as obras, melhorias, instalações e benfeitorias realizadas nas guaritas ou nas áreas públicas em decorrência deste Termo serão incorporadas ao patrimônio público municipal, observada a legislação aplicável.

14.2. Ao término ou extinção deste Termo, o ADOTANTE não terá direito de retenção, indenização, ressarcimento ou compensação pelas benfeitorias realizadas, salvo hipótese expressamente reconhecida pela legislação aplicável ou por decisão administrativa/judicial competente.

14.3. O ADOTANTE declara estar ciente de que as despesas realizadas para cumprimento deste Termo constituem parte de sua obrigação de adoção e não geram, por si só, direito a reembolso pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O presente Termo terá vigência de **5 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura.

15.2. O Termo poderá ser prorrogado por até **2 (duas) vezes**, por igual período ou por período inferior, mediante manifestação expressa do Município e observados o interesse público e o cumprimento das obrigações assumidas pelo ADOTANTE.

15.3. A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração Pública.

15.4. Para análise de eventual prorrogação, serão considerados, entre outros:

I – o interesse público;

II – o cumprimento integral das obrigações assumidas;

III – a inexistência de pendências administrativas;

IV – o estado de conservação das guaritas;

V – a regularidade da exploração publicitária;

VI – os relatórios de manutenção e das benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

16.1. O presente Termo poderá ser extinto antes do término de sua vigência:

I – por acordo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

II – pelo cumprimento integral de seu objeto, quando não houver interesse na continuidade;

III – por interesse público devidamente motivado;

IV – pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo ADOTANTE;

V – pela execução de intervenções em desacordo com o projeto ou memorial descritivo, sem autorização;

VI – pela exploração de publicidade proibida;

VII – pela utilização indevida da área pública;

VIII – pela não realização das manutenções e intervenções determinadas;

IX – pela perda das condições de habilitação ou regularidade exigidas;

X – pela prática de atos que causem prejuízo ao patrimônio público, ao meio ambiente ou à segurança dos usuários;

XI – pela ocorrência de demais hipóteses previstas no Edital, na legislação ou neste Termo.

16.2. Nas hipóteses de descumprimento, o ADOTANTE deverá ser previamente notificado para sanar a irregularidade, quando esta for passível de correção, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

16.3. O ADOTANTE terá assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos destinados à extinção do Termo por descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E DO DESCUMPRIMENTO

17.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo, no Edital ou em seus anexos poderá resultar em notificação do ADOTANTE.

17.2. Na ocorrência de **3 (três) notificações** por descumprimentos, poderá ser determinada a extinção do Termo de Cooperação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A gravidade da infração poderá justificar a adoção imediata das medidas administrativas cabíveis, especialmente quando houver risco à segurança, dano ao patrimônio público, dano ambiental ou descumprimento de determinação do CBMRS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DESISTÊNCIA DO ADOTANTE

Fone: 08001151551

e-mail: turismo@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

18.1. O interessado selecionado que desistir da formalização do presente Termo antes de sua assinatura ficará sujeito às consequências previstas no Edital e na legislação aplicável.

18.2. Ocorrendo desistência após a assinatura deste Termo, o ADOTANTE deverá comunicar formalmente o Município e cumprir as obrigações necessárias à devolução das áreas e equipamentos em condições adequadas.

18.3. Na hipótese de desistência ou impossibilidade de formalização pelo selecionado, o Município poderá convocar outro interessado habilitado, observada a ordem e os critérios previamente estabelecidos na Chamada Pública e a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

19.1. Compete exclusivamente ao ADOTANTE obter e manter válidas todas as licenças, autorizações, alvarás, registros e demais documentos eventualmente exigíveis para execução das obras, instalações e serviços objeto deste Termo.

19.2. A aprovação municipal de projetos ou a realização de fiscalização não substitui licenças ou autorizações de competência de outros órgãos públicos.

19.3. O ADOTANTE deverá apresentar ao Município, sempre que solicitado, comprovação da regularidade das licenças e autorizações relacionadas às intervenções executadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

20.1. O presente Termo não estabelece qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, societário ou empregatício entre o Município e os empregados, contratados ou prepostos do ADOTANTE.

20.2. Caberá exclusivamente ao ADOTANTE responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da contratação de pessoal ou empresas para execução das atividades objeto deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GRATUIDADE E DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

21.1. O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros do Município ao ADOTANTE.

21.2. Todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas serão suportadas pelo ADOTANTE, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, responsabilidade técnica, licenças, manutenção, consumo de energia e demais despesas relacionadas às instalações de sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RELATÓRIOS

Fone: 08001151551

e-mail: turismo@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

22.1. O ADOTANTE deverá manter registro das intervenções, manutenções, reformas e benfeitorias realizadas nas guaritas.

22.2. Sempre que solicitado pelo Município e, obrigatoriamente, para fins de análise de eventual prorrogação, o ADOTANTE deverá apresentar relatório contendo a descrição dos serviços realizados, acompanhado, quando pertinente, de registros fotográficos e documentos comprobatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O ADOTANTE declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº ____/2026 e seus anexos.

23.2. Nenhuma alteração das condições estabelecidas neste Termo terá validade sem a correspondente formalização pelo Município.

23.3. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não constituirá novação ou renúncia ao direito de exigir o seu cumprimento.

23.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observada a legislação municipal aplicável, os princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, quando compatível com a natureza jurídica do instituto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capão da Canoa/RS para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em ____ (____) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Capão da Canoa/RS, ____ de _____ de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI,
Prefeito Municipal.

ADOTANTE
Representante legal

ITAMAR TROMBETTA,
Secretário de Turismo, Desenvolvimento Econômico.

Fone: 08001151551

e-mail: turismo@capaodacanoa.rs.gov.br

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Consultor Jurídico